



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 31, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5395, de 2023, que Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senador Alan Rick

07 de maio de 2024



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Alan Rick

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5395, de 2023 (Projeto de Lei nº 1434, de 2011, na Casa de Origem), da Deputada Professora Dorinha Seabra, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Relator: Senador **ALAN RICK**

**I – RELATÓRIO**

Vem para deliberação desta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei nº 5395, de 2023, da Deputada Professora Dorinha Seabra, que em seu art. 1º institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de ampliar e garantir as condições de permanência dos estudantes na educação superior, profissional, científica ou tecnológica e de conclusão dos respectivos cursos.

O art. 2º institui os objetivos da PNAES, entre eles democratizar e garantir as condições de permanência de estudantes na educação pública federal, bem como reduzir as taxas de retenção e de evasão na educação pública federal.

O art. 3º dispõe sobre o custeio e o direcionamento de recursos para a instituições participantes da PNAES, e o art. 4º discrimina que programas e ações estão incluídos: o Programa de Assistência Estudantil (PAE); o Programa de Bolsa Permanência (PBP); o Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior (Pases); o Programa Estudantil de Moradia (PEM); o Programa de Apoio ao Transporte do Estudante (Pate); o Programa Incluir de Acessibilidade na Educação (Incluir); o Programa de Permanência Parental na Educação (Propepe); o Programa de Acolhimento nas Bibliotecas (PAB); o Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes (PAS); o



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Alan Rick

Programa Milton Santos de Acesso à Educação Superior (Promisaes); o Benefício Permanência na Educação Superior; a oferta de serviços pelas próprias instituições; e outras ações do Ministério da Educação, desde que sem prejuízo aos programas antes citados.

Os arts. 5º a 30 apresentam normas específicas dos programas supracitados, definindo seus objetivos, premissas e medidas específicas a serem executadas, tanto pelo Ministério da Educação quanto pelas instituições de ensino.

Em seguida são inseridas disposições finais, entre elas a instituição de Sistema Nacional de Informações e Controle dos programas e ações da PNAES (art. 31), a determinação de ampla divulgação da legislação, editais e informações dos programas nos sítios na internet dos órgãos e das entidades participantes (art. 32) e a previsão de regulamentação das demais normas e procedimentos necessários à implementação dos programas instituídos por este PL (art. 33).

A lei em que vier a se transformar o PL terá vigência imediata.

Na justificação, a autora argumenta que programas que incentivam o ingresso na educação superior de estudantes oriundos das camadas mais pobres da população são meritórios, mas devem estar acompanhados de ações que promovam a permanência desses estudantes ao longo da sua trajetória escolar, pois há sérias dificuldades na permanência dos alunos na educação superior.

Cabe ressaltar que, no parecer de Plenário apresentado pela Deputada Alice Portugal na Câmara dos Deputados, em 31 de outubro de 2023, o projeto foi reformulado, na forma da emenda substitutiva, contemplando, total ou parcialmente, outros 24 projetos de lei que faziam menção aos programas supracitados.

Tal emenda trouxe uma série de novos dispositivos ao projeto, entre eles a menção aos programas do art. 4º e as disposições correlatas nos arts. 5º a 33. No voto, a Relatora argumenta que a PNAES é um avanço para a sociedade brasileira que precisa ser consolidado, para que não se corra o risco de sua eventual eliminação por ato discricionário do Poder Executivo.

Chegando a esta Casa, o PL foi distribuído a esta CAE, onde caberá a mim relatá-lo, e posteriormente irá à Comissão de Educação e Cultura, antes da deliberação em Plenário. O PL não recebeu emendas até o momento.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Alan Rick

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno da Casa, compete à CAE opinar sobre os aspectos econômico-financeiros das matérias que lhe são submetidas para apreciação.

A proposta não traz qualquer impacto econômico-financeiro para a União, tendo em vista que não há consignação de novas dotações orçamentárias para os programas citados. Alguns programas como o Plano Nacional de Assistência Estudantil (atual PNAES) e o Programa Bolsa Permanência (PBP) já estão instituídos pelo Governo Federal. Trata-se de mera fixação em diploma legal dos programas, para dar maior segurança jurídica às ações, sem criação, nesse momento, de novas despesas. Não se torna, portanto, necessário verificar o atendimento do disposto na legislação sobre finanças públicas, em especial às restrições impostas pela LRF para políticas que impliquem renúncia de receitas ou aumento de despesas.

Quanto ao mérito, concordo com as autoras. Temos observado nas últimas décadas um grande avanço nos programas de acesso à educação superior, bem como de acesso à educação profissional e tecnológica, tanto via aumento de vagas nas instituições públicas quanto no financiamento das mensalidades dos cursos feitos em instituições privadas.

Porém, apesar de o acesso ter melhorado, os alunos encontram dificuldades crescentes para custear a sua permanência nas instituições de ensino: os gastos expressivos com alimentação, transportes, moradia, compra de livros e de materiais de estudo por vezes são impeditivos para os estudantes vindos de famílias com baixa renda. Estes alunos muitas vezes precisam trabalhar para financiar o seu sustento e seus estudos, encarando longas jornadas que concorrem com o tempo necessário para manter a dedicação e o bom desempenho acadêmico.

Dado esse quadro, não surpreendem os altos níveis de evasão escolar identificados nas instituições de educação superior, profissional e tecnológica. O Mapa do Ensino Superior no Brasil de 2023, elaborado pelo Instituto Semesp, aponta que 55,5% – mais da metade dos alunos – que entram na faculdade no Brasil desiste dos cursos antes de se formar, 18,1% dos alunos sofrem atrasos na aprendizagem e apenas 26,3%, pouco mais de um quarto dos estudantes, se formam no prazo esperado. A evasão é maior nas universidades particulares, chegando a 59%, mas não deixa de ser alarmante nas públicas, onde registra 40,3% de abandono do curso.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Alan Rick

Embora a evasão escolar seja um fenômeno complexo que envolva diversas dimensões – como decepção com o curso, dificuldade de adaptação à vida universitária, mudanças na percepção sobre o mercado de trabalho, entre muitos outros – a questão financeira é uma constante em todas as avaliações sobre as causas das desistências.

Em 27 de setembro do ano passado a Comissão de Educação deste Senado debateu a importância de programas de assistência estudantil na educação superior e ouviu de representantes de alunos, de professores e de universidades públicas a defesa unânime da regulamentação por lei do Plano Nacional de Assistência Estudantil, como forma de reduzir a evasão escolar. Os debatedores alertaram que hoje a assistência estudantil é paliativa, pontual e fragmentada, e que sua inclusão na lei vai torná-la um direito em vez de um benefício.

A presidente da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, Márcia Abrahão Moura, destacou na audiência pública uma pesquisa de 2018 que aponta 70% dos estudantes de universidades públicas federais com renda familiar abaixo de um salário e meio por pessoa. Este dado desmonta o argumento de que as universidades públicas são para os filhos dos ricos, e reforça a necessidade de apoio para a permanência escolar.

A não permanência dos alunos inclusive bota a perder parte dos recursos públicos destinados ao custeio do ensino, uma vez que o objetivo final não é atingido, qual seja, a graduação superior, profissional ou tecnológica, bem como a sua posterior empregabilidade em posições de melhores salários.

O PNAES atual concede aos estudantes de baixa renda auxílios para moradia estudantil, alimentação, transporte, saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche e apoio pedagógico. A escolha de qual subsídio ofertar e a execução dos recursos são de responsabilidade da própria instituição de ensino.

O projeto que agora relato cria um benefício direto, a Bolsa Permanência, que será paga a estudantes que não recebam bolsa de estudos concedida por órgãos governamentais. O valor não poderá ser inferior ao das bolsas de iniciação científica para estudantes de graduação, hoje em R\$ 700, e ao das bolsas de iniciação científica júnior para estudantes de educação profissional técnica de nível médio, que corresponde hoje a R\$ 300. Estudantes indígenas e quilombolas receberão as bolsas em dobro.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Alan Rick

Além do benefício, a política abrangerá dez programas em torno dos principais aspectos que colaboram para o desempenho acadêmico, permanência na instituição e conclusão do curso. Além de combater a evasão, o PNAES vai melhorar as condições de ensino e desempenho em sala de aula.

É importante lembrar que apesar de ser majoritariamente voltado para as instituições federais, se houver disponibilidade orçamentária, a política poderá atender ainda estudantes de mestrado e doutorado dessas instituições ou estudantes de instituições de ensino superior públicas gratuitas de estados, municípios e do Distrito Federal por meio de convênios.

Precisamos enfrentar esse desafio e atuar para auxiliar a permanência dos alunos em sala de aula. Assim conseguiremos uma progressão de carreira digna e a melhoria da qualificação da nossa mão de obra e da produtividade, temas tão importantes para o crescimento do País e sustento das próximas gerações.

**III – VOTO**

Dante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5395, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## Relatório de Registro de Presença

## 15ª, Ordinária

## Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO
RENAN CALHEIROS		5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCOS DO VAL
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZZETTI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN
TEREZA CRISTINA		2. LAÉRCIO OLIVEIRA
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES
		PRESENTE

## Não Membros Presentes

BETO FARO

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 5395/2023)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ALAN RICK,  
QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO  
PROJETO.

07 de maio de 2024

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos